**PROCESSO**: n º 1207-000508/2016

**INTERESSADO**: Eletrobrás - Distribuição Alagoas

**ASSUNTO:** Solicitação de Pagamento providências.

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1207-000508/2016, em 01 (um) volume, com 28 (vinte e oito) folhas, que versa sobre o pedido de pagamento no valor de R$ 472,09 (quatrocentos e setenta e dois reais e nove centavos), referente a conta de energia da sede desta Coordenadoria, fatura no mês de novembro/2015, com vencimento em dezembro/2015.

O presente Processo Administrativo já aportou nesta CGE (fls. 05), com parecer técnico (fls. 07/09), destacando algumas pendências, conforme instruído no item 3.1. alíneas “*a*” a “f”, que não foram solucionadas, na forma objetiva que segue:

1. **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** – que o órgão proceda à publicação do Reconhecimento da Dívida, ***conforme artigo 47, III do Decreto Estadual 48.049/2016.***
2. **EMPENHO** – Que o órgão indique a dotação orçamentária e financeira posteriormente proceda à realização do empenho.
3. **NOTA FISCAL/FATURA**– Acostar ao processo de pagamento da Nota fiscal de serviços o Atesto pelo Gestor do Contrato de Locação de Energia .
4. **DO CONTRATO** – anexar aos autos cópia do contrato de locação do bem imóvel Quando do pagamento, atentar para a retenção dos tributos e contribuições devidas na fonte.
5. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal (CND da Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda, Trabalhista, FGTS) da empresa **sejam juntadas** aos autos em atendimento à legislação pertinente.
6. **DESPACHOS** – que seja retificado os atos do processo com as emissões de despachos pela autoridade competente, para todos os feitos legais.

Às fls. 27/28, constata-se despacho da chefia de gabinete e da superintendência de auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer final.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico conclusivo”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 28).

2.1 Compulsando os autos, conclui-se que o presente processo administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

2.2. Ressalte-se que o presente processo já aportou nesta CGE em data anterior (fls. 05), para análise e parecer técnico (fls. 07/09), onde no mérito foram apresentados alguns aspectos relevantes a serem solucionados, pelo Órgão de origem, que ainda não foram resolvidos.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** – que o órgão proceda à publicação do Reconhecimento da Dívida, ***conforme artigo 47, III do Decreto Estadual 51.828/2017.***
2. **NOTA FISCAL/FATURA**– Acostar ao processo de pagamento da Nota fiscal de serviços o Atesto pelo Gestor do Contrato de Locação de Energia.
3. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal (CND da Receita Federal, FGTS) da empresa **sejam juntadas** aos autos em atendimento à legislação pertinente.
4. **DESPACHOS** – que seja retificado os atos do processo com as emissões de despachos pela autoridade competente, para todos os feitos legais.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a CEDEC/AL, a fim de que a mesma cumpra com a recomendação contida no item 3.1, letras de **“a”** a **“d**” e posteriormente que seja realizado o pagamento.

Maceió, 17 de abril de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**